Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 15 de setembro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da concessão de incentivos à Empresa, nos termos da Lei Municipal nº 1961/2003.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tal Projeto justifica-se visando a concessão de incentivo à Empresa **Rafael Cerezer Cutruneo-ME,** inscrita no CNPJ sob nº 45.786.736/0001-75, direcionada ao ramo de painéis de casa pré montada e comércio de materiais de construção de acordo com documentação, em anexo.

Como contrapartida a empresa compromete-se a contratar, 30 (trinta) funcionários, obedecendo à legislação vigente, durante o prazo de Permissão de Uso e não sublocar ou fazer qualquer concessão a terceiros, e, providenciar a reforma e manutenção necessária para uso do prédio.

Senhores Vereadores e Vereadora, e para que a Empresa possa iniciar o mais breve possível sua instalação visando geração de emprego, renda e receita em nosso Município, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4291/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir Uso de Bem Público, de um imóvel, localizado na Av. Perimetral Sgtº Fermino Peixoto da Silva, nº 2304, Bairro São José, Butiá/RS, denominado "**Central de Triagem e Armazenamento de Resíduos Sólidos Potencialmente Recicláveis**", para a Empresa **Rafael Cerezer Cutruneo-ME**, CNPJ nº 45.786.736/0001-75, com sede no Município de Arroio dos Ratos.

Parágrafo Único – O imóvel citado no "Caput" do presente artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para a instalação da Empresa que trabalha no ramo de painéis de casa pré montada e comércio de materiais de construção.

Art. 2º - A Permissão dar-se-á pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, observada a finalidade da Permissão.

Art. 3º - A empresa compromete-se a executar na área do bem público, mencionado no Artigo 1º, as atividades mencionadas no mesmo Artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, sob pena de revogação da permissão de uso.

§ 1º - Em contrapartida aos benefícios concedidos, a empresa referida compromete-se a:

I - contratar, 30 (trinta) funcionários, obedecendo à legislação vigente, durante o prazo de Permissão de Uso e não sublocar ou fazer qualquer concessão a terceiros, e,
II - providenciar a reforma e manutenção necessária para uso do prédio.

§ 2º – Ocorrendo revogação ou término da permissão de uso não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município à Empresa, de quaisquer obras e/ou benfeitorias realizadas no imóvel, objeto da permissão, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 4º - As condições restritivas mencionadas nesta Lei deverão constar do Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Butiá Fone: (51) 3652-9400 Rua do Comércio, 590 CEP: 96750-000	Processo Nº 003142
	Emissão: 28/07/2023 Hora: 10:34:11
	Usuário: DOUGLAS

Exmo.º Sr.
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

() DEFERIDO
___/___/____

PROTOCOLO DE PROCESSO Nº 003142 / 2023

REQUERENTE

Nome: Rafael Cerezer Cutruneo - ME
CPF/CNPJ: 45.786.736/0001-75
Endereço: James Johnson
Número: 399 B
Bairro: São Cristóvão
Cidade: Arroio dos Ratos
CEP:
Telefone: 51-9902-1667

DADOS DO PROCESSO

Data de Entrada: 28/07/2023
Assunto: Requerimento
Subassunto: Doação de área
Situação: Em trâmite

Finalidade: *Requer doação de uma área de aproximadamente 1 hectare para a instalaçao de sua empresa de materiais de construção.*

Endereço para consulta: http://179.109.56.134:8001/TPNET
SENHA PARA CONSULTA NA INTERNET: ***44YL759***

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Butiá, 28 de julho de 2023.

X RAFAEL CEREZER CUTRUNEO
Assinatura do Requerente

Proprietário do Imóvel de Acordo

Ao Ilmo.

Sr. Prefeito Municipal de Butiá/RS

CARTA DE INTENÇÃO

Eu, RAFAELCEREZER CUTRUNEO, sócio/proprietário da empresa RC EMPREENDIMETOS, inscrita no CNPJ sob o n° 45.786.736/0001-75, venho por meio desta manifestar interesse em estabelecer a sede de minha empresa no município de Butiá-RS.

Desde já, levo ao seu conhecimento que a referida empresa, acima menionada, trabalha com produção de painéis de casa pré montada, beneficiamento de madeira, e linha de produção de blocos e meio fio, o que virá a gerar empregos e tributos para este município.

Arroio dos Ratos, 27 de julho de 2023.

RAFAEL CEREZER CUTRUNEO

Rafael Cerezer Cutruneo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO **45.786.736/0001-75** **MATRIZ**	**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**	DATA DE ABERTURA **25/03/2022**

NOME EMPRESARIAL
45.786.736 RAFAEL CEREZER CUTRUNEO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **RC EMPREENDIMENTOS**	PORTE **ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.99-1-03 - Obras de alvenaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO **R JAMES JOHNSON**	NÚMERO **399 B**	COMPLEMENTO **TERREO**

CEP **96.740-000**	BAIRRO/DISTRITO **SAO CRISTOVAO**	MUNICÍPIO **ARROIO DOS RATOS**	UF **RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO **RAFAELCCUTRUNEO@OUTLOOK.COM**	TELEFONE **(51) 9902-1667**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **25/03/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/07/2023** às **10:28:46** (data e hora de Brasília).

Antônio Krunel e representados da Empresa William Ricardo - ME inscrita sob o CNPJ nº 38.322.721/0001-90, que protocolaram pedido de Cessão de área do município.
Em tempo: A reunião foi cancelada, com nova data a ser definida

Ata 06/2023

Ao dia 29 de Agosto de dois mil e vinte três na sala de reunião Secretaria de Desenvolvimento e Comércio no Largo do Comércio Sala 08 às 14h para tratar às seguintes pautas: 1º pauta Requer doação de uma área de aproximadamente 1 hectare para instalação de sua empresa de materiais de construção. processo nº. 003142/2023 após colocado por votação foi colocado a aprovação sendo aprovado por todos sendo colocado a segunda pauta o processo 003554/2023 onde a empresa CNPJ 38.322.721/0001-90. Requer cessão de área localizada na BR 290 conhecida como. Packing House. Cedendo de 5 anos com aluguel mensal de R$5000,00 cinco mil reais empresa de vendas de autopeças com geração de 20 empregos diretos com intenção de ampliação com o grupo Ramdom. Sendo votado e aprovada por unanimidade por todos. Diga: atendendo no processo 003442/2023 da empresa 45.786.763/0001-75 a secretaria Jocivane da Silva Santos relata que o município não dispõe de área nesta dimensão que a empresa necessita. Mas há estudos a possibilidade de ocupação da antiga área do Leitão ao lado da área do empório Tazoy. Nada mais havendo a ser tratado encerro a presente ata [illegible]

Diretores

ATA 04/2023

OS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS
E VINTE E TRÊS, AS 10:30HO, NA SALA DE REU-
ÕES DA SMAMA, REUNIU-SE O Conselho DE MEIO AM
ENTE PARA TRATAR DA UTILIZAÇÃO DO PRÉDIO DA CEN
L DE RESÍDUOS. A PRESIDENTA VANESSA REU IN-
O A REUNIÃO FALANDO QUE RECEBEMOS UM PRO
SSO SOLICITANDO A CESSÃO DO IMÓVEL LOCALIZA
. NA AV. PERIMETRAL DO III EXÉRCITO SARGENTO FEL
INO PEIXOTO DA SILVA, Nº 2304, BAIRRO SÃO JOSÉ, BU
, DENOMINADA "CENTRAL DE TRIAGEM E ARMAZENA
ENTO DE RESÍDUOS POTENCIALMENTE RECICLÁVEIS", LA-
A EMPRESA RAFAEL CEREZER CUTRUNCO-ME, COM
TUNIDADES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. O VEREADOR
NILSON ADÃO CIETKO PERGUNTOU SOBRE A SITUAÇÃO
URÍDICA DESSE ASSUNTO, UMA VEZ QUE ESTE PRÉ-
O FOI CONSTRUÍDO COM RECURSO, PORÉM CONVÊNIO
NTRE O MUNICÍPIO E A FUNASA. A ARQUITETA AN
LE ZANOLLA LEMBROU AINDA QUE ESTÁ FALTANDO
A ÚLTIMA VISTORIA DO PRÉDIO, QUE DEVERIA
ER REALIZADA PELA FUNASA. A PRESIDENTA VANESSA
OU DA SUA PREOCUPAÇÃO COM O PRÉDIO, POIS
MESMO ESTÁ SENDO DEPREDADO PELA TERCEIRA
EZ, ASSIM UMA EMPRESA SE INSTALANDO NO LO-
L IRIA ZELAR PELO PATRIMÔNIO DO IMÓVEL. HOU
E UMA PREOCUPAÇÃO ENTRE OS CONSELHEIROS EM RE
AÇÃO A LEGALIDADE DESSA CESSÃO, PELO PRÉDIO
UNCA TER LIGAÇÃO COM A FUNASA. FICOU ACORDADO
E O CONSELHO APROVA A CESSÃO A ESSA EM-
RESA SOMENTE SE TIVER UM PARECER JURÍDICO
AVORÁVEL, PROVANDO QUE NÃO HAVERÁ RESPO
E FUTURAMENTE COM CESSÃO EM UMA PRÓXIMA

ATA 04/2023

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE D
MIL E VINTE E TRÊS, AS 10:30HS, NA SALA DE RE
NIÕES DA SMAMA, REUNIU-SE O CONSELHO DE MEIO
BIENTE PARA TRATAR DA UTILIZAÇÃO DO PRÉDIO DA
NAL DE RESÍDUOS. A PRESIDENTA VANESSA REU NI
CIO A REUNIÃO FALANDO QUE RECEBEMOS UM P
CESSO SOLICITANDO A CESSÃO DO IMÓVEL LOCA
DO NA AV. PERIMETRAL DO III EXÉRCITO SARGENTO
MINO PEIXOTO DA SILVA, Nº2304, BAIRRO SÃO JOS
.A, DENOMINADA "CENTRAL DE TRIAGEM E ARMAZE
MENTO DE RESÍDUOS POTENCIALMENTE RECICLÁVEIS",
RA A EMPRESA RAFAEL CEREZER CUTRUNEO-ME, CO
ATIVIDADES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. O VEREA
SENHOR ADÃO CLETON PERGUNTOU SOBRE A SITUAÇ
JURÍDICA DESSE ASSUNTO, UMA VEZ QUE ESTE I
DIO FOI CONSTRUÍDO COM RECURSOS DIGO CONVÊNI
ENTRE O MUNICÍPIO E A FUNASA. A ARQUITETA
DREA ZANOLLA LEMBROU AINDA QUE ESTÁ FALT
DO A ÚLTIMA VISTORIA DO PRÉDIO, QUE DEVERÁ
SER REALIZADA PELA FUNASA. A PRESIDENTA VANES
FALOU DA SUA PREOCUPAÇÃO COM O PRÉDIO, POIS
O MESMO ESTÁ SENDO DEPREDADO PELA TERCE
VEL, ASSIM UMA EMPRESA SE INSTALANDO NO
CAL IRIA ZELAR PELO PATRIMÔNIO DO IMÓVEL. H
VE UMA PREOCUPAÇÃO ENTRE OS CONSELHEIROS EM
LAÇÃO A LEGALIDADE DESSA CESSÃO, PELO PRÉDIO
AINDA TER LIGAÇÃO COM A FUNASA. FICOU ACORDA
QUE O CONSELHO APROVA A CESSÃO A ESSA E
PRESA SOMENTE SE TIVER UM PARECER JURÍDICO
FAVORÁVEL, PROVANDO QUE NÃO HAVERÁ DES
DE FINALIDADE, COM CIÊNCIA EM UMA PRÓXIM
REUNIÃO PARA CERTIFICAR ESSA APROVAÇÃO. AIN

QUE A EMPRESA ESTEJA CIENTE DE QUE A QUALQ
MOMENTO A FUNASA PODERÁ PEDIR A FINALIZAÇÃ
A PRESTAÇÃO DE CONTAS. FICOU ACERTADO QUE, DI
FOI SUGERIDO UM TEMPO DE CESSÃO DE USO PO
CINCO ANOS, RENOVAVEIS, E QUE A PARTIR DO QU
DO ANO A EMPRESA DEVERÁ PAGAR AO FUNDO M
UNICIPAL DE MEIO AMBIENTE O VALOR DE R$3.000,0
(TRÊS MIL REAIS), OU MAIS, POR MÊS, A TÍTULO DE AL
ÇÃO. A EMPRESA DESDE JÁ DEVERÁ TER CIENCIA QU
CASO A FUNASA SOLICITE A PRESTAÇÃO DE CONTAS, E
OU A DESOCUPAÇÃO DO PRÉDIO, ESTA DEVERÁ FAL
EM ONUS AO MUNICÍPIO. FOI SOLICITADO PELO VERE
OR ADÃO CLEITON EXTRATO DO FUNDO MUNICIPAL DE
EIO AMBIENTE, QUE DEVERÁ SER APRESENTADO NA PR
IMA REUNIÃO. NADA MAIS A TRATAR ENCERRO A PRE-
ENTE ATA QUE SERÁ ASSINADA POR MIM E DEMAIS PA
ENTES.

LISTA DE PRESENÇADO COMMAN DIA 04/09/2023

SMAMA x

SMO x

SMS

SMED

ACUB

SIND.RURAL

BRIGADA

UMOSIC

SIND.TRAB.LENHA

APAN x

ONG

SIDIC

VISITANTE

PARECER TÉCNICO

Processo nº 3142/2023

Requerente: RAFAEL CEREZER CUTRUNEO - ME

Passamos a analisar

Trata-se de pedido de doação de área, feito pela requerente, na qual relata a necessidade de doação ou cessão de imóvel, com área de 1 hectare para instalação de sua empresa de materiais de construção.

O processo está instruído com a carta de intenções da empresa, a qual se apresenta e informa que irá gerar empregos e tributos ao Município, bem como um ofício do Secretário Municipal de Administração no qual informa que o imóvel sito na Av. Perimetral do III Exército, nº 2304, denominado como **Centro de Triagem e Armazenamento de Resíduos Sólidos Potencialmente Recicláveis** se encontra desocupado e atende aos requisitos exigidos pela empresa requerente.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente concorda com a cessão do imóvel à empresa, sugerindo o uso gratuito pelo prazo de 05 (cinco) anos renováveis por igual período e, a partir do quarto ano a requerente passe a pagar um aluguel de pelo menos R$ 3.000,00 (três mil reais), e, com a ciência de que o imóvel foi construído através de um convênio com a FUNASA e que este ente pode a qualquer momento averiguar o imóvel e requerer a imediata desocupação.

O referido imóvel foi construído com a finalidade de abrigar o **Centro de Triagem e Armazenamento de Resíduos Sólidos Potencialmente Recicláveis,** através do Convênio Funasa 454/2013, o qual fora renovado em 2014 e finalizado o prazo em 30/12/2015. Enquanto

houve uma cooperativa de recicladores organizada e regularizada, este Centro funcionou como deveria, porém, após a saída desta cooperativa, não houve mais nenhuma empresa registrada neste setor que pudesse seguir com o trabalho naquele local, e com isso ocorreu o abandono do imóvel, que em razão dos parcos recursos o Município não consegue manter seguro e ocorreu a depredação do prédio, tendo sido furtado absolutamente tudo que a mão humana consegue retirar, inclusive as aberturas do prédio!

Assim, uma vez que o convênio não fora mais renovado, não está mais vigente, mas ainda está dentro do prazo de 20 (vinte) anos para as prestações de contas. O imóvel é parte do patrimônio do Município e o convênio exige em sua cláusula décima oitava que os equipamentos e materiais permanentes adquiridos são de propriedade da FUNASA, e caso haja devem ser retirados do imóvel e alocados na Prefeitura para devolução, caso solicitado.

Por fim, em razão do acima fundamentado e inclusive mencionado na ata de reunião do Conselho, este imóvel está depredado e abandonado, o Convênio ao qual está vinculado já findou há sete anos e sua cedência à uma empresa que trará empregos ao Município é salutar.

Segundo a lição do ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, *"todos os bens públicos, qualquer que seja a sua natureza, são passíveis de uso especial por particulares desde que a utilização consentida pela Administração não os leve à inutilização ou destruição"*[1]. No presente caso, a intenção é utilizar e trazer benfeitorias a um imóvel atualmente desocupado e depredado, e a forma de cedência deste imóvel deve ser a permissão, que, assim leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro, conceituando o instituto:

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro – São Paulo: Editora Malheiros. 14ª ed. P. 308

"Permissão, em sentido amplo, designa o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a execução de serviço público ou a utilização privativa de bem público. O seu objeto é a utilização privativa de bem público por particular."[2]

No mesmo sentido conceitua Hely Lopes Meirelles:

"Permissão é o ato administrativo negocial, discricionário e precário, pelo qual o Poder Público faculta ao particular a execução de serviços de interesse coletivo, ou o uso especial de bens públicos, a título gratuito ou remunerado, nas condições estabelecidas pela Administração."[3]

Diante do acima conceituado, a permissão de uso é, em razão da empresa já estar restrita a este imóvel, a melhor forma pois não prescinde de licitação.

Em que pese a sugestão do Conselho, a permissão de uso precisa ser gratuita ou onerosa, não podendo ser ambas em uma só, portanto, o parecer desta Procuradora é pelo DEFERIMENTO, através de **Permissão De Uso Gratuito**, através de Termo de Permissão de Uso Gratuito a ser confeccionado pela Administração Pública, pelo prazo de dois anos, renováveis por igual período, e ao final do prazo a empresa ter a preferência de se manter no imóvel, com a **Permissão de Uso Oneroso**, pagando aluguel inicial de três salários-mínimos, ajustados anualmente.

Butiá, 11 de setembro de 2023.

MICHELLE ANTUNES ESPINOZA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/RS 98.783

[2] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo – Editora Atlas. 18ª edição. P. 221
[3] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro – Editora Malheiros. 35ª edição p. 191

ATA 05/2023

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, AS 10:00HS, NA SALA DE REUNIÕES D MAMA, REUNIU-SE O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE PARA APRESENTAÇÃO DO PARECER JURIDICO, SOLICITADO NA RE SÃO DE QUATRO DE SETEMBRO, SOBRE A UTILIZAÇÃO O PRÉDIO DA CENTRAL DE RESÍDUOS A EMPRESA RA ISEL CEREZER CUTRUNEO-ME. APÓS CADA CONSELHEIRO ER POSSE O PARECER INDIVIDUALMENTE, OS MESMOS PRECIARAM E ACATARAM O PARECER JURIDICO E APROVARAM A CESSÃO DE USO, RESSALTANDO QUE OS VALORES REFERENTE AO ALUGUEL APÓS O SEGU DO ANO DEVERÁ SER DIRECIONADO AO FUNDO MU- NICIPAL DE MEIO AMBIENTE. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR ENCERRO A PRESENTE ATA QUE SERÁ ASSINA DA POR MIM E DEMAIS PRESENTES.

LISTA DE PRESENÇADO COMMAN DIA 14/09/2023

SMAM.

SMO

SMS

SMED

ACUB

SIND.RURAL

BRIGADA

UMOSIC

SIND.TRAB.LENHA

APAN

ONG

SIDIC

VISITANTE